



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/2012

Em, 05 / 06 / 2012

Fábio Nunes Nova
Fábio Nunes Nova
Secretário

Proibe aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, mediante o cartão de crédito ou de débito.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais que infringirem os termos desta Lei será aplicada multa no valor de 500 UFRPI e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 05 de junho de 2012.

Rejane Dias
REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



JUSTIFICATIVA

A evolução tecnológica possibilitou utilização de outras ferramentas como os cartões bancários de débito/crédito para substituir o dinheiro, que traz como vantagem a segurança, a praticidade, a comodidade e o registro da operação.

Quem utiliza o cartão de débito ou crédito simplesmente efetuou a substituição do dinheiro de papel pelo chamado “dinheiro plástico”. Mesmo sendo efetivamente dinheiro é comum em alguns estabelecimentos comerciais a imposição de um valor mínimo para pagamento com cartão de crédito.

Esta prática equivale a determinação de consumação mínima, assim, o estabelecimento comercial que atua dessa maneira incorre em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor – CDC, pois nega a venda a pronto pagamento, a quem se dispõe a pagar o valor e também determina a “venda casada” (condiciona a compra de um produto a outro).

Embora esta prática seja coibida pelo Código de Defesa do Consumidor, em nosso Estado vários foram os registros no PROCON/PI, no ano de 2011, contra os estabelecimentos que aceitam cartões de débito ou crédito mediante a estipulação de um valor mínimo para pagamento.

A Constituição Federal no art. 24 estabelece competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal legislar sobre a produção e o consumo.

“CF, art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo;”

Dessa forma, consiste o objetivo deste Projeto de Lei reforçar o direito do consumidor piauiense, estabelecendo penalidade também estadual àquelas empresas que exigirem valor mínimo para o pagamento com cartões de crédito ou débito.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 05 de junho de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual - PT